



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2017 – Seleção de Projetos Culturais
PROCESSO Nº 40/2017**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01.01. A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Praça Antonio Prado s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.260.630/0001-20, através da Comissão Permanente de Licitações da Fundação Pró-Memória de São Carlos, torna público a abertura do procedimento licitatório na modalidade CONCURSO para seleção de PROJETOS CULTURAIS, cujo objeto e demais especificações seguem descritos no presente edital, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

01.02. Os envelopes referentes a este CONCURSO serão recebidos e protocolados até às **15 horas do dia 11 de abril de 2017**, quando serão abertos em conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

2. OBJETO DO CONCURSO

02.01. O objeto do presente concurso é selecionar projetos culturais voltados a realização de cursos e oficinas gratuitos destinados à comunidade nas modalidades estabelecidas nesse edital.

02.02. Somente poderão apresentar projetos, pessoas de natureza física, observadas as vedações constantes neste Edital.

02.03. Os projetos selecionados receberão aporte financeiro para o desenvolvimento das atividades propostas na cidade de São Carlos e/ou no distrito de Santa Eudóxia.

3. DAS MODALIDADES

3.01. Os projetos e ou atividades apresentados, deverão na sua inscrição, ser enquadrados em uma das seguintes modalidades:

03.01.01. Ofícios e técnicas manuais (entre os meses de maio a agosto de 2017)

Possibilitar aos participantes noções básicas de diferentes técnicas e ofícios manuais como marcenaria, mosaico, pintura (tela e tecido), origami, bordado, tricô, crochê, macramê, cartonagem, patch colagem, etc, para a confecção de peças, conservação e restauro, visando a valorização de tais ofícios e sua prática.

03.01.02. Registro do patrimônio cultural de São Carlos (entre os meses de agosto a novembro de 2017)

Possibilitar aos participantes o acesso a noções básicas de técnicas e expressões artísticas como fotografia, literatura e outras; por meio das quais serão registrados o patrimônio cultural do Município, seus personagens, histórias, lendas e memórias.

03.01.03. Culturas tradicionais, populares e étnicas (entre os meses de julho a dezembro de 2017)

Possibilitar aos participantes contato com expressões culturais tradicionais ou vinculadas a grupos étnicos presentes no Município de São Carlos, através das artes cênicas, música (violão e viola), dança, capoeira, contação de história e outras práticas culturais pertinentes à modalidade, devendo estes projetos ser executados na plataforma da Estação, aos sábados ou no Museu de Pedra de Santa Eudóxia.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01.O concurso disponibilizará o valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, distribuídos nas 03 (três) modalidades, especificadas no edital.

04.01.01. Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) hora/aula para as atividades propostas na cidade de São Carlos e o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as atividades propostas no distrito de Santa Eudóxia, desde que o apresentante resida na cidade de São Carlos e necessite, portanto, deslocar-se ao Distrito de Santa Eudóxia ou o contrário.

04.01.02. Fica estabelecido que a carga horária deverá ser de 30 (trinta) horas por atividade proposta.

04.01.03. Fica estabelecido o número mínimo de 05 (cinco) alunos inscritos para o início da execução do projeto.

04.01.04. Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para os cursos que necessitam de deslocamento São Carlos/Santa Eudóxia ou vice e versa e o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os cursos que serão ministrados na cidade de São Carlos, já considerando o montante a título de reembolso de materiais, no importe máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

04.01.05. No valor total por projeto, deverão ser considerados tanto o valor total das horas/aula (conforme item 04.01.01), como o valor dos custos de eventuais materiais necessários às atividades, materiais estes obrigatoriamente fornecidos pelo apresentante do projeto, observado o limite indicado no item 04.01.04.

04.01.06. Serão reembolsados apenas os valores gastos com os materiais referentes o curso oferecido, conforme item 15.03 deste edital.

04.01.07. Na aquisição e fornecimento dos materiais deverão ser obrigatoriamente observados os princípios da economicidade, proporcionalidade na aquisição, menor preço, entre outros que possam trazer menor impacto financeiro-orçamentário possível à Fundação Pró-Memória de São Carlos.

5. DA EXECUÇÃO

05.01. Os projetos relacionados no item 03.01.01 deverão ser executados entre os meses de maio a agosto do ano de 2017; os relacionados no item 03.01.02 entre os meses de agosto a novembro e os descritos no item 03.01.03 entre os meses de julho a dezembro.

05.02. As atividades previstas no item 03.01.03 serão executadas, obrigatoriamente, na plataforma da estação existente na sede da Fundação Pró-Memória de São Carlos ou em qualquer de seus locais externos, quando implementados na cidade de São Carlos, aos sábados, não podendo coincidir com eventos já agendados para o mesmo local, momento em que os interessados serão previamente avisados por esta Fundação, sendo remarcada a atividade para o sábado subsequente e desimpedido.

05.03. Quando os projetos forem executados no Distrito de Santa Eudóxia, deverão ser executados no Museu de Pedra Tinho Leopoldino, e quando executados em São Carlos, deverão ser na Fundação Pró-Memória.

05.04. Na proposição do cronograma do projeto, deverão ser observados os feriados, pois não serão considerados como hora/aula dada, exceto os projetos da modalidade do item 03.01.03.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

06. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

06.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento do exercício de 2017 e codificados sob os nºs 05010412 25004230933903601 – ficha 49

07. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES E DO PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

07.01. Os envelopes de habilitação e projetos referentes a este concurso serão recebidos e protocolados até às 15 horas do dia 11 de abril de 2017 no endereço previsto no preâmbulo deste edital, quando serão abertos os envelopes de habilitação, em conformidade com as cláusulas e instruções contidas neste edital.

07.02. Não serão aceitos envelopes de habilitação e projetos recebidos em data posterior ao prazo estipulado pelo edital.

07.03. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto em cada uma das modalidades.

07.04. Não é necessário entregar em duplicidade os documentos referentes a habilitação, o proponente que apresentar projeto em mais de uma modalidade.

07.05. Serão selecionados para o distrito de Santa Eudóxia, no máximo 05 (cinco) projetos e para São Carlos, 09 (nove).

07.06. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Projeto deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME DO LICITANTE

À

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PRAÇA ANTONIO PRADO S/Nº – CENTRO

CEP 13.560-046 – SÃO CARLOS - SP

PROCESSO N.º 40/2017

CONCURSO N.º 01/2017

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 02 – PROJETO

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11 de abril de 2017 às 15 horas

07.07. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado por qualquer processo de cópia, exceto as certidões conforme item 07.08.

07.08. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por cartório ou funcionário público. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

07.09. Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos, contra o julgamento de habilitação e proposta de projeto.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

08. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

08.01. No envelope de habilitação deverão conter os seguintes documentos:

08.01.01. Cópia da cédula de identidade;

08.01.02. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

08.01.03. Prova de inscrição do contribuinte como profissional autônomo ou número de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS (PIS/ PASEP/ NIT);

08.01.04. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

08.01.05. Formulário de inscrição impresso e assinado (Anexo I);

08.01.06. Declaração dos envolvidos na ficha técnica (Anexo III);

08.01.07. Cópia de comprovante de residência atual, no nome do proponente, ou de terceiros, desde que comprovado o vínculo.

09. DO PROJETO (Envelope nº2)

09.01. Os projetos, rubricados e assinados, deverão ser apresentados em envelopes fechados, em uma via impressa, sem emendas ou rasuras, e deverão constar:

09.01.01. Formulário de apresentação do projeto (Anexo II);

09.01.02. Materiais complementares (roteiro, peças, portfólio, CDs, DVDs, boneco de materiais gráficos, etc.);

09.01.03. Materiais comprobatórios de currículo (prospectos, fotos, DVDs, books, clipping etc) quando houver;

09.02. O projeto deverá ser entregue até a data estipulada por este edital, em conjunto com a documentação de habilitação, em envelope lacrado à Comissão Permanente de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste;

09.03. A não apresentação de qualquer dos anexos obrigatórios, bem como qualquer um dos documentos solicitados, resultará na inabilitação do projeto.

09.04. Poderão ser solicitados dados complementares ao projeto cultural após o seu protocolo, para fins de comprovação técnica.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DESEMPATE

10.01. Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na modalidade em que estiverem inseridos, sendo preferentemente, no mínimo, 2 (dois) projetos por modalidade. No caso de não apresentação ou aprovação de projetos em uma determinada modalidade, os recursos financeiros poderão ser direcionados para outros projetos nas demais modalidades.

10.02. Os projetos serão avaliados, conforme os critérios a seguir:

10.02.01. Análise geral: Qualidade da proposta apresentada, realçando seus aspectos relacionados à clareza, objetividade e aproveitamento na vida social do participante (2 pontos);

10.02.02. Análise específica: Justificativa do enquadramento da proposta nas modalidades do edital, destacando a pertinência da atividade proposta (3 pontos);

10.02.03. Análise específica: A viabilidade do projeto segundo seu cronograma de execução, metodologia e materiais utilizados (2 pontos);

10.02.04. Análise específica: Relevância do projeto e abrangência do público-alvo (3 pontos).



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

10.02.05. Ocorrendo igualdade na nota total entre dois ou mais participantes, será usado como critério de desempate o projeto que obtiver maior número de pontos no item 10.02.04, persistindo o empate usará como critério a maior nota do item 10.02.01.

10.03. O valor total do projeto pode ser maior do que o requisitado no Edital, desde que o proponente comprove as parcerias e contrapartidas que viabilizem sua execução.

10.04. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pela Portaria 010/2017, da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

10.05. É vedada a participação na Comissão de Análise e Seleção de membros e/ou suplentes que:

10.05.01. tenham interesse direto ou indireto na matéria;

10.05.02. tenham participado como colaborador na elaboração de algum dos projetos apresentados;

10.05.03. sejam cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau de colaborador ou elaborador dos projetos apresentados.

10.06. O membro da Comissão de Análise e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade de seus atos.

10.07. Além da lista dos projetos selecionados, que será publicada em ordem decrescente pelo valor máximo de pontuação obtida, será publicada uma lista de espera.

10.08. À Comissão de Análise e Seleção reserva-se o direito de não selecionar projetos que não se enquadram nas condições deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES

11.01. Os recursos financeiros serão concedidos segundo a valor das propostas, com os limites estabelecidos por projeto em cada modalidade.

11.02. Os proponentes devem executar o projeto na cidade de São Carlos e no distrito de Santa Eudóxia.

11.03. Não podem participar como proponentes do edital membros titulares ou suplentes de conselhos municipais, comissões de análise e avaliação de projeto cultural e servidores públicos municipais, cargos em comissão ou função gratificada na administração pública municipal direta e indireta, sendo que as inscrições destes serão impugnadas em qualquer fase do concurso.

11.04. Os projetos devem ser concluídos até o término do ano de 2017, observados os períodos que constam no item 05 deste edital.

11.05. Os proponentes deverão assegurar que todos os direitos autorais serão mantidos, cabendo exclusivamente ao proponente responder por seu uso.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01. O resultado final será divulgado na imprensa oficial, bem como nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br) e da Fundação Pró-Memória de São Carlos (www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br).



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.01. Caberá impugnação ao presente Concurso nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

13.02. Os recursos administrativos poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada à Praça Antonio Prado s/nº – Centro – São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente da Fundação Pró-Memória, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.

13.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

13.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.08. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Concurso de Projetos por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Praça Antonio Prado s/nº – Centro – São Carlos/SP.

13.09. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

13.10. Os pedidos de questionamentos elaborados pelos participantes do presente certame serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.01. O pagamento do prêmio será parcelado, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor das horas/aula, desconsiderado o eventual reembolso dos materiais, na assinatura do termo de responsabilidade contido no anexo V deste edital e 50% (cinquenta por cento) no término do projeto com a entrega de todo o trabalho executado e relatório final.

14.02. O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.01. Ficam os projetos contemplados obrigados a enviar plano de trabalho à Fundação Pró-Memória de São Carlos e informar, por escrito, qualquer mudança ou dificuldade na realização do projeto.

15.01.01. No plano de trabalho deverão constar os materiais que serão utilizados na execução do projeto, não se admitindo, ressalvada alguma excepcionalidade imprevisível devidamente comprovada, o reembolso de itens que não constem no plano.

15.02. Ao término do projeto, os contemplados deverão entregar um relatório final de execução do projeto, fotos e/ou vídeos da produção - making of, foto impressa em



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

10x15cm e uma planilha dos custos finais da execução do projeto (prestação de contas), bem como a lista de chamada finalizada.

15.03. Para reembolso dos valores gastos com aquisição de materiais, no limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), somente serão aceitos como comprovantes, ao término do projeto, notas fiscais idôneas que comprovem a aquisição dos materiais e relação deles com os documentos do item 15.02.

15.04. Para fins do reembolso previsto no item 15.03, também serão considerados os princípios estampados no item 04.01.07.

16. DAS PENALIDADES

16.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Fundação Pró-Memória de São Carlos, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.02. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

16.03. A multa, aplicada após regular processo administrativo será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

16.04. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

16.05. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

16.06. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o participante terá seu cadastro cancelado por igual período.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01. Os projetos deverão seguir seu plano de trabalho, conforme apresentado no anexo II deste edital.

17.02. Todos os impostos e despesas trabalhistas, bem como autorizações de uso de imagem e voz são de responsabilidade do proponente.

17.03. As especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

17.04. O simples fato da participação na licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

17.05. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

17.06. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.07. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado, no preâmbulo deste Edital.

17.08. O proponente deverá arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente sobre ou decorrente do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso.

17.09. O proponente assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação Pró-Memória de São Carlos ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços, isentando a Fundação Pró-Memória de São Carlos de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.10. Correrá por conta exclusiva do proponente a responsabilidade por obrigações decorrentes de acidente do trabalho, acidentes com participantes das atividades ou terceiros, ocorridos na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo; bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços, ainda que ocorridos na via pública.

17.11. Caso os projetos contemplados não sejam concluídos conforme prazo estabelecido no subitem 9.04. os proponentes dos mesmos ficarão impossibilitados de participarem do próximo edital de Concurso, bem como deverão devolver os recursos remanescentes, devidamente atualizados.

17.12. É expressamente vedada:

17.12.01. a troca do concorrente;

17.12.02. qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto;

17.12.03. a utilização de material de propagandas institucionais, de conotação político-partidária, publicitária, racista e/ou pornográfica.

17.13. Os projetos inscritos não serão devolvidos, ficando a Fundação Pró-Memória de São Carlos autorizada a submetê-los a processos de reciclagem após a conclusão do certame.

17.14. Cada participante é responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade dos projetos inscritos. No caso de projetos que contenham personagens, roteiros ou criações intelectuais de terceiros, é de responsabilidade do participante obter as autorizações necessárias para sua utilização.

17.15. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de seus trabalhos e a Fundação Pró-Memória de São Carlos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do concurso.

17.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

tenha sido a vencedora, a anulação do resultado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Pró-Memória de São Carlos.

17.18. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Análise e Seleção, sob pena de desclassificação.

17.19. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes deste Edital será o da Cidade e Comarca de São Carlos – SP.

17.20. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- b) ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA;
- e) ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE.

17.21. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2017.

Adriana Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

▪ **Pessoa Física:**

Nome: _____

Endereço: _____ nº : _____ apto.: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Fone residencial: _____ Fone comercial: _____

Celular: _____

e-mail: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título: _____
2. Modalidade: _____

B. DETALHAMENTO DO PROJETO

▪1. Descrição do Projeto:

(Descrever o projeto de forma resumida. Sugestão: máximo 10 linhas)

(Não utilize este espaço para defender ou explicar as razões do projeto. O espaço para isto é a Justificativa)

▪2. Justificativa:

(Apresente as razões e argumentos em defesa do projeto, destacando seus aspectos mais importantes, sua originalidade e sua importância para o panorama cultural de São Carlos, de modo a justificar adequadamente a aplicação de recursos públicos na sua execução)

3. Ficha Técnica:

(Relação dos nomes dos envolvidos e suas respectivas funções no projetos quando houver)

C. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Detalhar obrigatoriamente os seguintes itens: materiais, carga horária, número de aula, local, quantidade de aluno proposto, e outros).



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA (*)

Em atendimento ao contido no edital de concurso nº XXXXX, eu _____ (nome por extenso), portador da Carteira de Identidade RG número _____ envolvido na ficha técnica do projeto _____ apresentado por _____ (nome da pessoa natural), CONCORDO em participar do mesmo e DECLARO conhecer e aceitar todos os termos do CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS da Fundação Pró-Memória de São Carlos.

São Carlos, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

* somente para os envolvidos secundários no projeto.



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA

_____ (NOME) inscrição
no CPF nº _____,

() DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no art.7º, inciso III, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

() DECLARA, que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

São Carlos, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do proponente



Prefeitura Municipal de São Carlos
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE

(NOME) inscrição no CPF nº _____, declara que se responsabiliza pelo cumprimento de todos os termos do edital do Concurso n.º 001/2015, bem como pela execução completa do projeto apresentado, tendo conhecimento de todas as penalidades aplicáveis em caso de inexecução deste.

Declara, outrossim, que têm ciência inequívoca de que o reembolso das despesas com materiais, no limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), somente dar-se-á com a apresentação de notas fiscais dos bens previamente contemplados no plano de trabalho, salvo as exceções contidas no edital.

Por fim, também declara que tem conhecimento de que não são documentos passíveis de comprovação de aquisição de materiais, entre outros: orçamentos, recibos manuais ou eletrônicos, boletos bancários, pedidos, etc.

São Carlos, _____ de _____ de 2017.

Assinatura